

ANEXO I.5
SISTEMA DE
REMUNERAÇÃO

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES GERAIS	3
1.1. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	3
2. INÍCIO DO PAGAMENTO	3
3. CÁLCULO DO PAGAMENTO	3
3.1. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA - CP	3
3.1.1. Forma de cálculo do FATOR DE IMPLANTAÇÃO.....	4
3.1.2. Forma de cálculo do FATOR REDUTOR PELO DESEMPENHO.....	6
3.2. APORTE	7
4. MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA	8
5. PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.....	9
5.1. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	10

1. DEFINIÇÕES GERAIS

1.1. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

Valor efetivo e mensal a ser pago pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA em decorrência da execução dos SERVIÇOS e OBRIGAÇÕES previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

2. INÍCIO DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA mensalmente, iniciando-se o pagamento no mês subsequente ao início da FASE DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO, de acordo com o previsto no CONTRATO.

3. CÁLCULO DO PAGAMENTO

3.1. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA - CP

A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA será calculada da seguinte forma:

$$CP = (VMAC \times FI) - [(VMAC \times FI) - VCE] \times FRD$$

Onde:

CP = CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

VMAC = VALOR MÁXIMO DA ARRECADAÇÃO MENSAL DA COSIP¹ no período anterior ao mês de pagamento dos SERVIÇOS previstos em CONTRATO;

¹ Valor máximo calculado conforme percentual da COSIP de direito da CONCESSIONÁRIA definido no CONTRATO. Valor líquido da arrecadação da COSIP, após descontada a taxa de administração da EMPRESA DISTRIBUIDORA.

VCE = VALOR DA CONTA DE ENERGIA referente ao consumo de energia elétrica da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA no período anterior ao mês de pagamento dos SERVIÇOS previstos em CONTRATO;

FI = FATOR DE IMPLANTAÇÃO, fator de ajuste da contraprestação, calculado em função do cumprimento aos MARCOS dos cronogramas, apurado conforme regras e diretrizes apresentadas no presente ANEXO, e ANEXO I.2;

FRD = FATOR REDUTOR PELO DESEMPENHO, valor vinculado ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA no período em análise, calculado em função da NOTA DE DESEMPENHO (ND) apurada no trimestre correspondente de apuração, conforme regras e diretrizes apresentadas no presente ANEXO e no ANEXO I.2.

3.1.1. Forma de cálculo do FATOR DE IMPLANTAÇÃO

O FATOR DE IMPLANTAÇÃO (FI) tem por finalidade modular a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em função do efetivo cumprimento aos MARCOS previstos no CONTRATO com relação aos cronogramas de:

- MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;
- ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

Para comprovar o cumprimento dos MARCOS dos cronogramas, a partir da data de início da FASE DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar os TERMOS DE ACEITE emitidos pelo PODER CONCEDENTE, na proporção do percentual/quantitativo mínimo previsto para cada um dos MARCOS dos cronogramas em relação aos serviços de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, SISTEMA DE TELEGESTÃO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados no período, conforme procedimentos dispostos no ANEXO I.2.

Na tabela abaixo são apresentados os períodos da CONCESSÃO e os respectivos valores de FI que serão obtidos em função dos MARCOS.

Tabela 1 - Valores de Correspondência dos MARCOS e FI

Período	FI
Período anterior ao cumprimento do MARCO 1	80%
Período subsequente ao cumprimento do MARCO 1	85%
Período subsequente ao cumprimento do MARCO 2	90%
Período subsequente ao cumprimento do MARCO 3	95%
Período subsequente ao cumprimento do MARCO 4	100%

Os valores de FI irão variar entre 80% (oitenta por cento) a 100% (cem por cento) até a data de cumprimento do MARCO 4. A partir do cumprimento ao MARCO 4, o valor do FI permanecerá igual a 100% (cem por cento) durante o tempo restante da CONCESSÃO, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

Cálculo do FI ao longo da CONCESSÃO

- O FI apenas será atualizado a partir da data de cumprimento do MARCO 1 de MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO ESPECIAL, SISTEMA DE TELEGESTÃO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES. Sendo assim, a partir do início da FASE DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO, e até a data de cumprimento do MARCO 1, o FI será igual a 80% (oitenta por cento), para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
- Após o cumprimento do MARCO 1, até a data de cumprimento do MARCO 4, o FI poderá variar de 85% (oitenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento), de acordo com os valores previstos na Tabela 1. O cumprimento dos MARCOS será apurado pelo PODER CONCEDENTE, com o apoio técnico do VERIFICADOR, com periodicidade máxima de 12 (doze) em 12 (doze) meses, conforme processo de emissão de TERMOS DE ACEITE detalhado no ANEXO I.2;

- Apenas após a apresentação pela CONCESSIONÁRIA dos TERMOS DE ACEITE emitidos pelo PODER CONCEDENTE referentes ao cumprimento dos MARCOS o FI correspondente poderá ser utilizado para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA dos períodos subsequentes.

3.1.2. Forma de cálculo do FATOR REDUTOR PELO DESEMPENHO

A NOTA DE DESEMPENHO (ND) será aferida trimestralmente conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO I.2, e será válida para cálculo do FATOR REDUTOR PELO DESEMPENHO e, por consequência, da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA dos meses que compõem o trimestre subsequente a sua aferição.

O FATOR REDUTOR PELO DESEMPENHO - FRD será determinado com base no resultado apurado da ND no período de referência e terá um valor adimensional situado entre 0% (zero) a 15% (quinze por cento), definido segundo a tabela abaixo:

Tabela 2 – Valores de Correspondência ND e FRD

ND	FRD
≥ 0,95	0%
0,93	2%
0,91	3%
0,89	5%
0,87	6%
0,85	8%
0,83	9%
0,81	11%
0,79	12%
0,77	14%
≤ 0,75	15%

A meta de desempenho da operação a ser atingida pela CONCESSIONÁRIA corresponde à ND maior ou igual a 0,95 (noventa e cinco centésimos), patamar a partir do qual não haverá qualquer tipo de desconto na parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA que é calculada em função do FATOR REDUTOR PELO DESEMPENHO. Abaixo desse valor, haverá gradual desconto na parcela da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA relativa ao desempenho da CONCESSIONÁRIA, de maneira a garantir a equivalência entre o SERVIÇO efetivamente prestado pela CONCESSIONÁRIA e o seu pagamento.

Cálculo do FRD ao longo da CONCESSÃO

- O FRD apenas será atualizado após decorridos 6 (seis) meses da data de início da FASE DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO. Sendo assim, durante este período, o FRD será igual a 0% (zero por cento), para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
- Após o período de 6 (seis) meses supracitado, os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA serão avaliados na forma apresentada no ANEXO I.2, e o FRD passará então a ser aferido trimestralmente;
- O FRD será calculado com base na NOTA DE DESEMPENHO apurada no trimestre e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA nos três meses subsequentes;
- Dessa forma, a primeira possibilidade de impacto no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em função do FATOR REDUTOR PELO DESEMPENHO, irá ocorrer 9 (nove) meses após o início da FASE DE OPERAÇÃO DE TRANSIÇÃO.

3.2. APORTE

O APORTE em favor da CONCESSIONÁRIA será executado durante a FASE DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA com o intuito de remunerar pelos investimentos realizados. O valor total de APORTE previsto para pagamento à CONCESSIONÁRIA é de R\$ [--] e deverá guardar proporcionalidade com aos MARCOS efetivamente executados. Desta

forma, após o cumprimento de cada um dos 4 (quatro) MARCOS, será realizado o pagamento de APORTE no valor R\$ [--].

O pagamento do APORTE está condicionado ao efetivo cumprimento aos MARCOS previstos no CONTRATO com relação aos cronogramas de:

- MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO;
- ILUMINAÇÃO ESPECIAL;
- SISTEMA DE TELEGESTÃO;
- SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

O valor do APORTE deverá ser incorporado ao documento de cobrança do mês subsequente ao de cumprimento dos MARCOS dos cronogramas.

4. MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIA

O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e outras obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE será realizado e garantido por meio da vinculação dos valores provenientes da COSIP, utilizando-se, para tanto, a CONTA CENTRALIZADORA a ser administradas por AGENTE CUSTODIANTE escolhido com o propósito específico de servir aos objetivos do CONTRATO.

Em até 10 (dez) dias antes da data de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE deverá informar ao AGENTE CUSTODIANTE, o valor devido à CONCESSIONÁRIA, considerando ainda que:

- i. Na ausência de informação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, no prazo acima estipulado, fica o AGENTE CUSTODIANTE autorizado a realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em seu valor integral;
- ii. Na hipótese de ausência de informação do valor integral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o AGENTE CUSTODIANTE fica autorizado

a realizar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em seu último valor contratual integral informado, sem que isso represente qualquer responsabilidade para este perante as PARTES;

- iii. Os recibos ou comprovantes das transferências ou depósitos realizados pelo AGENTE CUSTODIANTE em favor da CONCESSIONÁRIA valerão como quitação.

5. PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA emitirá fatura com indicação do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida, calculada conforme definido no presente ANEXO, e a apresentará ao PODER CONCEDENTE, mediante a formalização de protocolo, juntamente com os documentos indicados no item 0.

O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desses documentos, comunicar sua aprovação ou rejeição à CONCESSIONÁRIA.

Após a aprovação, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir e apresentar a nota fiscal ao PODER CONCEDENTE, mediante a formalização de protocolo, com vencimento em 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

No caso de rejeição pelo PODER CONCEDENTE dos documentos enviados pela CONCESSIONÁRIA, esta deverá providenciar as correções determinadas pelo PODER CONCEDENTE. Após a realização das correções, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar os documentos para nova aprovação do PODER CONCEDENTE, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento dos documentos pelo PODER CONCEDENTE. Após a aprovação, a CONCESSIONÁRIA poderá emitir e apresentar a nota fiscal sempre com vencimento em 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

5.1. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

Como condição adicional para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, juntamente com a nota fiscal:

- i. O comprovante de pagamento das obrigações perante a EMPRESA DISTRIBUIDORA;
- ii. O comprovante de sua regularidade perante o INSS e o FGTS, em relação de a todos os empregados atuantes na execução do CONTRATO, e perante a Justiça do Trabalho, Dívida Ativa do Município, Estado e União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, nos termos do EDITAL.